

Colina, Colômbia, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cruzália, Cubatão, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobra, Dolcinópolis, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisário, Embaúba, Embu, Embu-Guaçu, Emilianoópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Turvo, Estrela d'Oeste, Fartura, Fernando Prestes, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Floreal, Florínia, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gavião Peixoto, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guaiçara, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararema, Guareí, Guaribá, Guarujá, Guataparã, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibirarema, Icém, Igarapu do Tietê, Iguaçu, Ilha Comprida, Indaiapurá, Ipediungá, Ipiranga, Irapuã, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeverica da Serra, Itapirapuã Paulista, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itariri, Itirapina, Itobi, Jaborandi, Jaboatão, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Joanópolis, José Bonifácio, Jumirim, Juquiá, Jucituba, Lourdes, Lucianópolis, Luizíania, Lutécia, Macaúbal, Macedônia, Magda, Mairiporã, Maracá, Marapoama, Marínópolis, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mineiros do Tietê, Miracatu, Mira Estrela, Mirassolândia, Mococa, Moji das Cruzes, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Mor, Morungaba, Motuca, Nantes, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Independência, Novais, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novo Horizonte, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Oscar Bressane, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Paraíso, Paranapuã, Pariqueira-Açu, Parisi, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Peruíbe, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piracaia, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pongá, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Quadra, Quatã, Queiroz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Registro, Ribeira, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Rincão, Rio Grande da Serra, Riolândia, Rubinéia, Sabino, Sales, Salesópolis, Saltinho, Salto Grande, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santana da Ponte Preta, Santa Rita d'Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Salete, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Pardo, São Lourenço da Serra, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Vicente, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Sete Barras, Severínia, Socorro, Sumaré, Suzano, Suzanópolis, Tabapuã, Tabatinga, Taguaí, Taiacu, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquarivaí, Tarumã, Tejuapá, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tuiuti, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Vargem, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Zacarias, Estiva Gerbi, Barão de Antonina, Taiúva

Processo	46000.004479/2002-24
Entidade	"Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Jaraguá do Sul," SC
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Santa Catarina* - Barra Velha, Corupá, Guarimirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São João do Itaperiú, Schroeder
Categoria	Indústrias da Construção e do Mobiliário

Processo	46000.005730/2002-78
Entidade	"Sindicato dos Empregados Rurais de Itapira," SP
Abrangencia	Municipal
Base Territorial	*São Paulo* - Itapira

Categoria: Integrantes do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, Empregados Assalariados em Geral, que Exercem Atividades nos Seguintes Setores: CANAVIEIRO: Cortadores, Bituqueiros, Carregadores, Plantadores, Preparadores de Aceiros e Afins; CITRICULTURA: Plantadores, Tratadores, Colhedores de Frutas e Carregadores e Afins; CULTURA DIVERSIFICADA: Preparadores de Terra, Semeadores, Tratadores, Colhedores, Carregadores e Afins de Culturas Diversas, inclusive, Horticultura, Floricultura, Fruticultura e Afins; GRANJEIROS: Criadores de Pequenos Animais(aves, coelhos, porcos, etc.) para abate ou comercialização de seus produtos; PECUÁRIA: Criadores e Tratadores de Animais, incluindo o Retireiros, os Inseminadores Artificiais, Aqueles que Extraem, e Congelam o Sêmen do Gado e Afins; REFLORESTAMENTO, CORTE DE MADEIRA E RESINAGEM: Aqueles que Desenvolvem a Atividade de Florestamento e Reloestamento incluindo o Plantio, o Tratamento e o Corte de Árvores, bem como a Extração de Sua Resina e Afins; e EXTRATIVISMO RURAL: Aqueles que Desenvolvem Atividades de Extração Vegetal ou Animal, Silvicultores Agropecuários, Produtores de Carvão Vegetais e Afins; e os administradores de propriedades rurais e afins nos setores mencionados, incluindo-se os tratadoras, os operadores de máquinas, e os aplicadores de defensivos agrícolas.

Processo	46000.005843/2002-73
Entidade	"Sindicato Rural de Monte Aprazível", SP
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*São Paulo* - Monte Aprazível, Nipoã, Poloni
Categoria	Econômica dos Ramos da Agropecuária e Extrativismo Rural

Processo	46000.007734/2002-91
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Montenegro e Região", RS
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Rio Grande do Sul* - Arroio dos Ratos, Barão, Brochier, Charqueadas, General Câmara, Harmonia, Maratá, Montenegro, Pareci Novo, Paverama, Poço das Antas, Portão, Salvador do Sul, São Jerônimo, São José do Sul, São Pedro da Serra, Tabai, Taquari, Triunfo, Vale Verde

Categoria: Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral, Sucos e Concentrados; de Balas, Chocolates, Mandolates, etc; Indústrias de Beneficiamento de Fumo, Fábricas de Cigarros, Charutos, etc; de Beneficiamento de Frutas e Legumes; de Refinação e Moagem de Sal; de Óleos Vegetais, Soja, Arroz e Outros; de Milho, Mandioca, Moinhos em Geral; de Rações de Todos os Tipos; de Engenhos de Arroz e seus Beneficiamentos; de Aviários e Criações de Aves; de Panificações, Confeitaria, Biscoitos e Massas; de Torrefação e Moagem de Café; de Beneficiamento de Erva-Mate; de Pesca e seus Derivados; de Laticínios e seus Derivados; de Trigo, Centeio e Outros; de Carnes-Suínos, Bovinos, Bubalinos, Ovinos, Caprinos e Outros - e Derivados em Geral; de Aves e Derivados em Geral; de Temperos, Condimentos, Corantes e Conservantes Alimentares em Geral; de Mel, Adoçantes e Outros; de Sorvetes, Gelos e Outros Gelados; de Refeições Industriais; de Doces e Conservas Alimentícias em Geral; de Beneficiamento de Sementes em Geral; de Beneficiamento e Secagem de Grãos em Geral; e de Alimentação em geral não mencionada nos Grupos Citados, bem como os Trabalhadores das Empresas da Alimentação no Setor da Produção de Matéria-Prima para a Industrialização de Alimentos

Processo	46000.008466/2002-24
Entidade	"Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Lavras", MG
Abrangencia	InterMunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais* - Campo Belo, Cana Verde, Ijaci, Lavras, Luminárias, Nepomuceno, Perdões

Categoria: Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, aqueles relacionados no 2. grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, quais sejam, Trabalhadores em Empresas do Transporte de Passageiros Municipal, Intermunicipal e Interestadual, Cargas, Sólidas, Líquidas ou Gasosas - Fretamento, Turismo, Transporte Escolar

Processo	46000.009704/2002-19
Entidade	Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Amazonas
Abrangencia	Estadual
Base Territorial	Estado do Amazonas
Categoria	Indústrias Gráficas

(Of. El. nº SRT_DIAN85)

Em 16 de outubro de 2002

Pedido de impugnação examinado

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 343, de 04 de maio de 2000 e Decreto de 27 de dezembro de 2001, dá publicidade do exame de admissibilidade da(s) seguinte(s) impugnação(ões) apresentada(s):

Impugnado	46000.014140/00-21
Nome	"Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Rio de Janeiro"
Impugnante	46000.007780/02-90
Nome	"Sindicato dos Auxiliares e Administração Escolar do Rio de Janeiro - SAAE", RJ
Não Acolhida	Não há conflito na representação.
Impugnante	46000.008165/02-09
Nome	"Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro", RJ.
Não Acolhida	Não há conflito na representação.

MARIA LÚCIA DI IÓRIO PEREIRA

(Of. El. nº SRT_DIAN86)

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 16 de outubro de 2002

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, acolhe a comprovação do desenvolvimento do projeto de investimento e o cumprimento do plano de absorção de mão-de-obra brasileira, de acordo com o art. 7º da RN 28/98, do Conselho Nacional de Imigração, dos seguintes investidores estrangeiros:

Processo nº 46000.012081/00-92 Empresa: Petroleum and Environmental Geo-Serviços - Peg Ltda Estrangeiro: Peter Harvey Hunt Prazo: Indeterminado

Processo nº 46211.008051/99-08 Empresa: Agropecuária Nichols Ltda Estrangeiro: Alexander Nichols Prazo: Indeterminado Dependentes: Nina Ida Nichols, Michael Alexander Nichols, Alexander Michael Nichols e Vanessa Sasha Nichols

Processo nº 46000.007467/00-09 Empresa: Barcelona Construções, Exp. e Imp. Ltda Estrangeiro: Eloy Lacasta Borderias Prazo: Indeterminado

SADI ASSIS RIBEIRO FILHO

(Of. El. nº CGIg_088/02)

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza a GULF MARINE S. M. DO BRASIL LTDA. a operar como empresa brasileira na navegação de apoio marítimo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso V, da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, com base no disposto nos arts. 43 e 44 da citada Lei Nº 10.233, de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000284/02, e o que foi deliberado em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a GULF MARINE S. M. DO BRASIL LTDA., estabelecida na Avenida Américo Peixoto, nº 120 - Parte, Imbetiba, Macaé-RJ, CNPJ nº 40.180.812/0001-80, doravante denominada Autorizada, a operar como empresa brasileira na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização firmado pelo Diretor-Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 7 DE OUTUBRO DE 2002

Autoriza a PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO a explorar terminal portuário de uso privativo misto.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso XXII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na forma do disposto na alínea b, do inciso II, do § 2º, do art. 4º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, com base no disposto nos arts. 43 e 44 da citada Lei Nº 10.233, de 2001, e no regulamento aplicável, considerando o que consta do Processo Nº 50300.000138/02 e o que foi deliberado em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a pedido da outorgada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, o Contrato de Adesão MT/DP 065/98, de 29 de dezembro de 1998, e seus Aditivos.

Art. 2º - Autorizar, a título precário e por prazo indeterminado, a PETROBRÁS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, com Sede na Av. Presidente Vargas, nº 328, do 2º ao 11º Andar, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, doravante denominada Autorizada, a explorar terminal portuário de uso privativo misto, localizado na Rua Felipe Musse, nº 803, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 02.709.449/0020-11, para movimentação e armazenagem de cargas próprias e, complementarmente, de terceiros, especialmente de petróleo, derivados de petróleo, álcool carburante e outros granéis correlatos, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização firmado pelo Diretor-Geral, que passa a fazer parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.